



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

Chamada Pública nº 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

A **Prefeitura Municipal de Cidelândia**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.610.134/0001-97, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Eustaquio Sampaio, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **24/03/2026 à 16/04/2026, no horário das 08h às 12h**, na sede da Prefeitura Municipal na Sala da CPL, localizada na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009, resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, lei n.º 14.133/2021, conforme especificações dos gêneros alimentícios no Termo de Referência:

1.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **IV** - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

- 1.1.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e com Seleção à critério de terceiros



2. FONTE DE RECURSO

As despesas desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s):

02	PODER EXECUTIVO
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12	EDUCAÇÃO
361	ENSINO FUNDAMENTAL
0015	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
2032	MANUTENÇÃO DO PROG. NAC. DE APOIO A MERENDA ESCOLAR-PNAE
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

Apresentação do envelope contendo documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA-MA

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR: (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Nº DO CPF/CNPJ:

Nº DA DAP OU Nº DA CAF

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

Apresentação do envelope contendo documentos de Habilitação:



ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA-MA

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR: (GRUPO INFORMAL)

Nº DO CPF/CNPJ:

Nº DA DAP OU Nº DA CAF

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

Apresentação do envelope contendo documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA-MA

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR: (GRUPO FORMAL)

Nº DO CPF/CNPJ:

Nº DA DAP OU Nº DA CAF

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;



VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I**.

4.1.1. Apresentação do Envelope do Projeto de Vendas

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA-MA

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR: (FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO FORMAL/INFORMAL)

Nº DO CPF/CNPJ:

Nº DA DAP OU Nº DA CAF

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 03 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Poderão ser solicitadas, pelo nutricionista responsável pela merenda escolar, amostras dos produtos dos fornecedores classificados em primeiro lugar.

6.2. As amostras se solicitadas deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto as quais deverão ser submetidas a análises necessárias.

6.3. A não apresentação da amostra, quando solicitada, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4. As amostras serão analisadas pelo Nutricionista, que observará os critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício.

6.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que especialmente quando rejeitar um produto emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos deverão ser entregues conforme necessidade do Município, semanalmente, junto à sala da merenda escolar ou local definido pelo responsável pela merenda escolar e nas quantidades anteriormente informadas por ele.

7.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **10 (dez)** dias úteis após a última entrega do mês, através de transferência eletrônica em conta corrente do produtor em agência bancária oficial, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: site www.licitacidelandia.ma.com.br, www.gov.br/pncp ou www.cidelandia.ma.gov.br, e poderá ser consultado gratuitamente de 2ª a 6ª no horário de 08h00min às 12h00min, ou adquirido impresso a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$ 25,00 (vinte cinco reais) na rede bancária credenciada, através do DAM e posteriormente obtido na Prefeitura Municipal na sala da CPL, situada Avenida Senador La Roque – s/n – Centro- Cidelândia/MA.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10. ANEXOS

10.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Projeto de venda;

Anexo III - Minuta de contrato;

Anexo IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

Anexo V - Modelo da Declaração de Limite Individual de Venda Por Agricultor - DAP/ANO.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 13h, pela Comissão de Gestão.

**IVAN
ANTUNES**

Assinado de
forma digital por
IVAN ANTUNES
Dados: 2026.03.20
15:30:34 -03'00'

Ivan Antunes Caldeira
Secretário Municipal de Educação

Cidelândia (MA), 20 de março de 2026.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

Anexo I
Termo de referência

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, nos termos do §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, destinados ao atendimento das necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e condições estabelecidas neste documento.

1.2. A aquisição observará os critérios e diretrizes estabelecidos pelas Resoluções FNDE/CD nº 026/2013, nº 004/2015, nº 006/2020, nº 020/2020 e nº 021/2021, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando o percentual mínimo de 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para esse fim.

1.3. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos estão detalhados na planilha anexa, contendo a descrição dos produtos, unidades de medida, quantidades estimadas, preços referenciais e valor total estimado da contratação.

Item	Produto/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor de Contatação	
				Unitário	Total
1	Abóbora - Tamanho médio, casca firme de coloração alaranjada, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Quilograma	2.085	4,27	8.902,95
2	Alface crespia - Pé de tamanho médio, folhas de padrão crespia, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas.	Quilograma	3.070	4,10	12.587,00
3	Abacaxi - Fruto de tamanho médio, com casca e coloração verde sem amassados ou partes estragadas.	Quilograma	3.070	6,00	18.420,00
4	Banana - Fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Quilograma	24.300	5,34	129.762,00
5	Cebola - Tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas.	Quilograma	602	4,50	2.709,00
6	Cenoura - Tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Quilograma	2.430	7,64	18.565,20
7	Cheiro verde (salsinha, cebolinha, coentro) - Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.	Quilograma	602	2,22	1.336,44



8	Couve - Folhas de tamanho médio, folhas de padrão, com coloração verde escuro, sem partes estragadas e amareladas.	Quilograma	1.740	9,92	17.260,80
9	Cominho em pó - 100% natural, embalagem, em balagem 60g, com data de fabricação e validade, sem sugidade ou outra substancia que não seja o cominho	Quilograma	46	4,59	211,14
10	Limão taiti - Tamanho pequeno a médio, casca de coloração esverdeada, lisa e brilhante. Sem partes estragadas, suculento. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Quilograma	92	6,03	554,76
11	Macaxeira - In natura, embalada em caixa, com peso e sem sujidades visíveis.	Quilograma	4.040	4,65	18.786,00
12	Mamão - Casca fina e lisa, coloração amarela, sem manchas e amassados, com polpa macia com grau médio de amadurecimento.	Quilograma	9.260	6,87	63.616,20
13	Melancia - Tamanho médio a grande, casca firme, lisa e brilhante. Sem amassados e partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Quilograma	48.240	3,43	165.463,20
14	Pimentão - Tamanho pequeno a médio, coloração esverdeada a mesclada de esverdeado com vermelho, sem partes apodrecidas, Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Quilograma	1.248	5,98	7.463,04
15	Repolho - Tamanho médio, coloração verde claro a escuro, fresco, folhas integras e presas, sem partes apodrecidas e presas.	Quilograma	5.320	5,52	29.366,40
16	Tomate - Tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho-vivo, podendo apresentar partes amareladas. Grau de amadurecimento para consumo.	Quilograma	3.700	6,56	24.272,00
17	Tangerina - Tamanho pequeno a médio, casca de coloração alaranjada, lisa, suculenta, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal para consumo.	Quilograma	8.080	5,82	47.025,60
18	Melão - Casca fina e lisa, coloração amarela, sem manchas e amassados, com polpa macia com grau médio de amadurecimento.	Quilograma	5.220	4,73	24.690,60
19	Vinagreira (Cuchá) - in natura, fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou	Quilograma	1.740	3,73	6.490,20



	biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.				
Valor Total em R\$				597.482,53	

1.4. As características dos produtos a serem adquiridos são as seguintes:

1.4.1. **Frutas:** Devem ser frescas, maduras, firmes, higienizadas, sem partes deterioradas, isentas de pragas, terra ou sujidades, com coloração e aroma característicos da espécie, próprias para o consumo humano, observadas as condições de transporte, armazenamento e validade.

1.4.2. **Verduras:** Devem ser frescas, limpas, inteiras, sem murchamento ou sinais de apodrecimento, com coloração uniforme e aparência saudável, isentas de sujidades e resíduos de agrotóxicos, acondicionadas de forma adequada para preservar sua integridade até o destino final.

1.4.3. **Legumes:** Devem apresentar-se frescos, firmes, com coloração típica da espécie, sem rachaduras, manchas, perfurações ou sinais de deterioração, livres de resíduos químicos e biológicos, devidamente limpos e prontos para o uso alimentar, conforme normas sanitárias aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no §1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinar, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

2.2. Também se fundamenta nas diretrizes estabelecidas pelas Resoluções FNDE/CD nº 026/2013, nº 004/2015, nº 006/2020, nº 020/2020 e nº 021/2021, que regulamentam a execução do PNAE, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no que se refere à contratação por chamada pública, prevista como procedimento próprio para a aquisição direta de produtos da agricultura familiar.

2.3. A contratação visa garantir a oferta regular, contínua e de qualidade de gêneros alimentícios in natura aos alunos da rede pública de ensino, respeitando os hábitos alimentares locais, incentivando a produção regional, promovendo o desenvolvimento econômico e social de pequenos produtores rurais e assegurando a execução das ações do PNAE no município.

2.4. Ressalta-se que a aquisição dos produtos diretamente da agricultura familiar proporciona alimentos mais saudáveis e frescos, fortalece a economia local, reduz custos logísticos e promove a sustentabilidade nas ações de alimentação escolar, além de atender aos princípios da equidade e da segurança alimentar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na aquisição planejada e continuada de gêneros alimentícios in natura provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme diretrizes do PNAE, com fornecimento diretamente nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, em conformidade com o calendário letivo.

3.2. O ciclo de vida do objeto abrange:



- a) **Planejamento e chamada pública:** Elaboração do edital de chamada pública, divulgação, recebimento dos projetos de venda e habilitação dos fornecedores, em conformidade com os normativos do FNDE e a legislação vigente;
- b) **Contratação:** Formalização de contratos ou termos de compromisso com os fornecedores habilitados, observando critérios de qualidade, quantidade, logística de entrega e cronograma de fornecimento;
- c) **Fornecimento e entrega:** Entrega dos produtos diretamente nas escolas, conforme demanda, especificações e calendário escolar, com controle de qualidade e rastreabilidade dos alimentos fornecidos;
- d) **Acompanhamento e fiscalização:** Monitoramento pela equipe técnica responsável pela execução do PNAE, com registro de entregas, verificação de conformidade, aferição de qualidade e aplicação de medidas corretivas, se necessário;
- e) **Encerramento e avaliação:** Finalização do fornecimento ao término do período contratual, com avaliação do desempenho dos fornecedores, registro de lições aprendidas e geração de relatórios técnicos para subsidiar contratações futuras.
- 3.3. A solução visa assegurar o abastecimento contínuo e de qualidade da alimentação escolar, respeitando os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e promoção da agricultura local, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e normativos do FNDE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- a) **Origem dos produtos:** Os gêneros alimentícios deverão ser provenientes exclusivamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme definidos pela Lei nº 11.326/2006, devendo os fornecedores estarem devidamente organizados em grupos formais ou informais, nos termos da legislação vigente.
- b) **Regularidade documental:** Os proponentes deverão apresentar toda a documentação exigida nas resoluções do FNDE, especialmente a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou o Cadastro da Agricultura Familiar (CAF), além do projeto de venda, conforme modelo estabelecido pelo FNDE.
- c) **Qualidade e segurança alimentar:** Os produtos fornecidos deverão atender às normas sanitárias e de segurança alimentar, sendo obrigatoriamente entregues frescos, próprios para o consumo humano e em perfeitas condições de higiene.
- d) **Entrega descentralizada:** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares da rede pública municipal, conforme cronograma estabelecido e demanda definida pela Secretaria Municipal de Educação.
- e) **Prazo e cronograma:** O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e contínua, durante o ano letivo, em conformidade com o planejamento da alimentação escolar.
- f) **Proibição de intermediação:** É vedada a participação de atravessadores ou intermediários no fornecimento dos produtos, nos termos da legislação do PNAE, sendo obrigatória a venda direta dos agricultores familiares ou suas organizações.
- g) **Sustentabilidade e produção local:** Será priorizada a aquisição de produtos da agricultura familiar local ou regional, como forma de fomentar o desenvolvimento sustentável e a economia da região.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1. A execução do objeto se dará por meio do fornecimento parcelado e contínuo de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, durante o período letivo.

5.2. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares indicadas, nos dias e horários previamente definidos, observando-se a demanda, a perecibilidade dos itens e o planejamento nutricional do PNAE.

5.3. A entrega dos produtos deverá ser realizada por meios próprios dos fornecedores, sendo de sua exclusiva responsabilidade o transporte adequado, que garanta a integridade, higiene e conservação dos alimentos até o local de destino.

5.4. Os produtos entregues serão conferidos no ato do recebimento por representantes da unidade escolar, que registrarão a conformidade quanto à quantidade, qualidade, validade e condições sanitárias.

5.5. Havendo irregularidades, os produtos deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional à Administração.

5.6. O acompanhamento da execução ficará a cargo da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e pela comunicação de eventuais não conformidades.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será exercida por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atuará como gestor do contrato, com atribuições de controle, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.2. Caberá ao gestor do contrato:

- a) Acompanhar o fornecimento dos gêneros alimentícios, verificando a conformidade com o projeto de venda, a qualidade dos produtos, os prazos e locais de entrega;
- b) Registrar ocorrências relativas à execução contratual, especialmente eventuais não conformidades, atrasos, substituições de produtos ou falhas na entrega;
- c) Aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento contratual, após regular processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa;
- d) Comunicar à autoridade competente quaisquer situações que comprometam a regular execução do contrato;
- e) Emitir relatórios de acompanhamento que subsidiem futuras contratações e a avaliação da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

6.3. A fiscalização poderá ser exercida de forma direta ou com o apoio de servidores das unidades escolares, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada quanto ao cumprimento de todas as obrigações pactuadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com base nas entregas efetivamente realizadas, conforme as quantidades, qualidade e demais condições estabelecidas no projeto de venda e no Termo de Compromisso firmado com os fornecedores.

7.2. A medição será realizada mediante apresentação de documento fiscal hábil (quando exigido) e da **Declaração de Recebimento** emitida e assinada pela unidade escolar, atestando o recebimento integral e satisfatório dos produtos.



7.3. Após a conferência e aprovação da documentação, o pagamento será processado em até **10 (dez)** dias úteis após a última entrega do mês, contados do recebimento da documentação fiscal e comprobatória pela Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.4. Em caso de entrega parcial, em desconformidade ou com produtos rejeitados, o pagamento será proporcionalmente retido até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

7.5. As despesas correrão à conta dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo FNDE, devendo ser observado o percentual mínimo de 30% destinado à aquisição da agricultura familiar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de **Chamada Pública**, procedimento específico previsto no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e regulamentado pelas Resoluções FNDE/CD nº 026/2013 e nº 004/2015, sendo admitida a participação exclusiva de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, organizados em grupos formais ou informais.

8.2. O procedimento será regido por **edital próprio de Chamada Pública**, a ser amplamente divulgado nos meios oficiais e canais de comunicação da Administração Pública, em consonância com os princípios da publicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

8.3. Os critérios de seleção observarão, conforme estabelecido no referido edital:

- a) A adequação do **Projeto de Venda** às necessidades do PNAE, considerando o atendimento das especificações dos produtos, quantidades, prazos e condições de entrega;
- b) A **prioridade para fornecedores locais e regionais**, conforme diretrizes do FNDE, respeitada a regularidade documental exigida;
- c) A **capacidade de fornecimento e logística**, visando assegurar a entrega direta nas unidades escolares de forma regular, conforme cronograma estabelecido;
- d) A apresentação da documentação exigida para habilitação, incluindo a DAP/CAF válida, documentos de identificação dos proponentes e, se for o caso, da entidade representativa do grupo formal.

8.4. Em caso de empate entre propostas ou inviabilidade de contratação de todos os itens por um único fornecedor, poderá ser adotada a divisão da contratação entre os demais classificados, conforme critérios previstos no edital da chamada pública.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, considerando os valores praticados por fornecedores da agricultura familiar local e regional, bem como referências obtidas junto a mercados e feiras da região.

9.2. O valor total estimado para a aquisição dos gêneros alimentícios é de **R\$ 597.482,53 (Quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, conforme planilha anexa, que apresenta o detalhamento por item, unidade de fornecimento, quantidade estimada e preço referencial por produto.

9.3. A planilha de composição dos preços referenciais foi elaborada com observância às diretrizes das Resoluções FNDE/CD vigentes e tem como objetivo subsidiar a Administração Pública na avaliação da razoabilidade das propostas apresentadas durante a Chamada Pública.



9.4. O valor estimado será utilizado exclusivamente como parâmetro de referência, não constituindo, por si só, obrigação de contratação integral, estando o fornecimento condicionado à demanda efetiva da rede pública de ensino durante o período de vigência contratual.

10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Os fornecedores selecionados por meio da Chamada Pública serão convocados para a formalização do **Termo de Credenciamento**, instrumento que regerá o fornecimento dos gêneros alimentícios à rede pública municipal de ensino, conforme os termos do projeto de venda aprovado.

10.2. O Termo de Credenciamento será celebrado entre a Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e os agricultores familiares ou suas organizações, com base nas condições estabelecidas no edital da Chamada Pública e neste Termo de Referência.

10.3. O documento consignará os direitos e obrigações das partes, o cronograma de entregas, as unidades de destino, os critérios de pagamento, as penalidades aplicáveis e demais condições operacionais da contratação.

10.4. A assinatura do Termo de Credenciamento dependerá da apresentação da documentação atualizada exigida no edital e da inexistência de impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.

10.5. A vigência do Termo de Credenciamento será compatível com o ano letivo e o calendário de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificado.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

11.1. O fornecedor credenciado que descumprir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento estarão sujeitas à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2. As sanções aplicáveis poderão incluir:

- a) Advertência, por escrito, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais de menor gravidade;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de chamadas públicas no âmbito do Município, por até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência ou infrações de maior gravidade;
- c) Descredenciamento imediato, nos casos de:
 - Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações exigidas ou em condições inadequadas para o consumo;
 - Reiteradas entregas com atraso injustificado;
 - Fraude na documentação ou nas informações prestadas;
 - Abandono das obrigações sem justificativa aceita pela Administração.

11.3. A aplicação das sanções não exime o fornecedor da obrigação de ressarcir eventuais prejuízos causados à Administração Pública, inclusive quanto à substituição dos produtos recusados.

11.4. O descredenciamento será formalizado por meio de ato administrativo motivado, após regular processo de apuração, assegurado o devido processo legal.

11.5. A reincidência em infrações poderá ensejar a comunicação ao FNDE e demais órgãos de controle competentes, conforme a gravidade do fato.



12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A aquisição de gêneros alimentícios por meio da Chamada Pública observará, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A execução do objeto será condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Responsável pela Chamada Pública, com o apoio técnico e jurídico da Administração, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

Anexo II

Modelo do Projeto de Vendas

Modelo para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N º 001/2026			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº da DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone



18. Endereço		19. Município/UF				
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital nº 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		



ANEXO II (continuação)

Modelo do Projeto de Vendas (continuação)

Modelo para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N ° 001/2026						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/fone		
III – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° da Agência	6. N° Conta Corrente
1						
2						
3						



4						
5						
6						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* / Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Obs.: * Preço publicado no Edital nº 001/2022-SEMEDH (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto:		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
1						



2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
					Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:		
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura		
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						



PREFEITURA DE
Cidelândia
Cuidando do futuro da nossa gente

9			
10			
11			
12			



ANEXO II (continuação)

Modelo do Projeto de Vendas (continuação)

Modelo para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N ° 001/2026						
I – IDENTIFICAÇÃO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente		
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos Produtos
				Unitário	Total	
1						
2						
3						
4						
5						



6						
7						
8						
Obs.: * Preço publicado no Edital nº 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ			Município	
Endereço			Fone			
6. Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

**Anexo III
Minuta de contrato**

**CONTRATO N.º/2026 – CP. Nº 001/2026
PROCESSO ADM. Nº 027/2026**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua, N.º, inscrita no CNPJ sob n.º, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av., n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (.....).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição Valor Total	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

..... PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até dede

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca depara dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

....., de de
(município)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF

2ª _____
CPF



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

Anexo IV

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF Nº _____ e portador da RG _____ residente e domiciliado na _____ Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública de Compra de Gêneros Alimentícios de Produtos da Agricultura Familiar nº 002/2023-SEMEDH, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

Anexo V

Modelo da Declaração de Limite Individual de Venda Por Agricultor - DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

Referência: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

(Nome do Produtor), inscrito no CPF Nº _____ e portador da RG _____ residente e domiciliado na _____ Município de _____, DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, do Ministério da Educação, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.

_____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do representante legal)
(carimbo com CNPJ)